



ATENÇÃO, PROFESSOR CLASSIFICADO!

O artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/95) e a Resolução SE 98 (que regula o processo de atribuição de aulas), artigos 12 e 22, asseguram aulas para professores habilitados antes de candidatos não habilitados.

FAÇA VALER ESTE DIREITO!

Caso um candidato não habilitado escolha aulas havendo professores habilitados, estes deverão requerer tais aulas, de acordo com o modelo que encaminhamos anexo, a ser protocolado na Diretoria de Ensino.

Veja abaixo a legislação que garante este direito:

“Art. 62 – LDB: A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.”

“(…)

Artigo 12 – Resolução S.E. 98: a atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Fundamental e Médio, em nível de Unidade Escolar e de Diretoria de Ensino, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou como não específica desta licenciatura.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas por qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade:

1 - aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura e exclusivamente no Ensino Fundamental;

2 - a alunos de último ano de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura;

3 - a portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso.

(…)

Artigo 22: o docente, ao qual se tenham atribuído aulas para as quais não possua habilitação, perderá a qualquer tempo as referidas aulas, na existência de candidato portador de licenciatura plena correspondente, excetuado desta perda o portador de diploma de licenciatura curta, com aulas atribuídas de disciplina de sua formação, no ensino fundamental.”

Requerimento

Ilmo(a). Sr(a). Dirigente

.....,
..... (nacionalidade), (estado civil), (R.G.), Professor Educação Básica ,
Faixa Nível , Admitido nos termos da Lei nº 500/74, com Sede de Controle de Frequência fixada na E.E....., jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região , residente à , nº....., bairro....., vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal de 1988, artigo 114 da Constituição Paulista, e artigo 23 da Lei 10.177, de 30/12/98, combinado com o artigo 22 da Resolução SE nº 98, de 29 de dezembro de 2009, portador de diploma de Licenciatura Plena em, habilitado para ministrar aulas de e requerer as aulas da disciplina de, da (s) série (s) do Ensino Fundamental e dasséries do Ensino Médio, que estão sendo ministradas por docente não habilitado.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 24 da Lei nº 10.177/98, a Administração Pública, em nenhuma hipótese, poderá recusar-se a protocolar a petição sob pena de responsabilidade do agente.

Por fim, requer-se que o presente seja apreciado no prazo de 10 dias úteis previsto no artigo 114 da Constituição Estadual.

Termos em que
Pede deferimento.

Data

Assinatura

